



REGIMENTO DO COMITÊ DE BIOSSEGURANÇA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA – FACCI/FUNCESI.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente Regimento tem o propósito de normatizar as atividades do Comitê de Biossegurança da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Itabira – FACCI, instituída pela Portaria nº 04 de 15 de agosto de 2012 da Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira – FUNCESI.

Art. 2º. São objetivos do Comitê de Biossegurança:

- I. elaborar programas preventivos de conscientização e inspeção;
- II. divulgar e executar normas de biossegurança a serem observadas pela FACCI, abrangendo servidores (funcionários e docentes) e alunos, no âmbito de atuação da Instituição (ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação);
- III. elaborar política interna, visando as principais necessidades para uma boa interação entre o trabalho e as ferramentas de ensino e gerar entre eles, de forma harmoniosa, resultados necessários para contribuir com a formação acadêmico-científica e profissional dos estudantes da FACCI;
- IV. fixar princípios e diretrizes, planejamento, execução e avaliação do programa de Biossegurança.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Comitê de Biossegurança é um órgão deliberativo, informativo, normativo e educativo, vinculado diretamente a FACCI/ FUNCESI.

Art. 4º. O Comitê de Biossegurança incluirá pessoas com conhecimentos necessários para acessar, avaliar e supervisionar os trabalhos nos laboratórios da FACCI/FUNCESI.

Art. 5º. O Comitê de Biossegurança será composto por um Presidente e membros, indicados pelo Conselho de Coordenação Técnico-Pedagógica (CCTP).

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído por um membro do comitê, nomeado pelo próprio presidente.

Art. 6º. A Comissão de Biossegurança é constituída pelos seguintes membros:

- I. Ellen Dayane Vieira - Assistente de Laboratórios (Presidente do Comitê de Biossegurança);
- I. Juliana Aparecida Vieira e Silva-Supervisora de Laboratórios;
- II. Márcia Rosário Souza Guerra -Coordenadora de Enfermagem;
- III. Cristina Donizeti Bernardes-Docente;
- IV. Maria Deusiana Vital Prudêncio-Discente

Seção I

Do Mandato dos Membros

Art. 7º. O mandato dos membros do Comitê é de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Seção II

Das Atribuições do Presidente e dos Membros

Art. 8º. São atribuições do Presidente:

- I. convocar as reuniões e aprovar as respectivas pautas propostas;
- II. presidir as reuniões e trabalhos e submeter o Comitê de Biossegurança a todos os assuntos constantes da pauta;
- III. convidar pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados a participar das reuniões e debates, consultada a Comissão, sem direito a voto.
- IV. propor, ao fim de cada reunião, a data da reunião ordinária ou extraordinária subsequente;
- V. distribuir aos membros matérias para seu exame e parecer;
- VI. representar o Comitê de Biossegurança nos atos que se fizerem necessários, respeitada a natureza de suas atribuições ;

Art. 9º. São atribuições dos Membros do Comitê:

- I. comparecer, participar e votar nas reuniões, comunicando formalmente quando impossibilitado de estar presente;
- II. propor convocação de reuniões extraordinárias do Comitê de Biossegurança da FACCI/FUNCESI;
- III. examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pelo Presidente, dentro dos prazos estabelecidos;
- IV. estar completamente familiarizado com os requerimentos da legislação de Biossegurança e exigir seu cumprimento quando da realização de qualquer projeto que o envolva, na instituição;
- V. relatar ao Comitê de Biossegurança da FACCI/FUNCESI, imediatamente, todos os acidentes possivelmente ocorridos, relacionados as atividades nos laboratórios.

Seção III

Atividades do Comitê

Art. 10. Cabe aos membros do Comitê de Biossegurança:

- I. dar suporte e orientar quanto ao manejo de animais que possam ser utilizados nos laboratórios em aulas práticas e atividades de pesquisa da Faculdade atendendo legislação existente;
- II. avaliar o projeto de pesquisa com Organismos Geneticamente Modificados (OGM), conforme a Lei Nº. 8974 de 05/01/95 (Lei de Biossegurança), e o Decreto No. 1752 de 20/12/95 (Regulamentação da Lei de Biossegurança Brasileira) e demais recomendações da CTNBio e em seguida apresentar seu parecer. Nos casos que o projeto for aprovado o Comitê de Biossegurança irá providenciar o seu enquadramento junto ao Certificado de Qualidade em Biossegurança;
- III. auxiliar no treinamento e capacitação dos servidores (docentes e funcionários), que desempenham atividades nos laboratórios da FACCI;
- IV. apresentar a equipe e normas do Comitê de Biossegurança aos ingressantes nos cursos da FACCI;
- V. discutir a efetividade das normas de Biossegurança empregadas, propostas e ações de melhorias para os Laboratórios da FACCI e criação de programas preventivos.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Comitê de Biossegurança reunir-se-á, pelo menos, duas vezes a cada semestre, em datas determinadas pela Presidência do Comitê e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º. As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo pelo Presidente e/ou por um Membro, considerando-se as necessidades;

Parágrafo 2º. Para a realização das reuniões extraordinárias será necessária a presença de, no mínimo, metade dos membros;

Parágrafo 3º. Para cada reunião realizada será lavrada ata para registro e divulgação aos interessados;

Parágrafo 4º. Nas reuniões, as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo 5º. Perderá o mandato, o membro que, tendo sido convocado, faltar, sem justificativa formal, a 3 (três) reuniões consecutivas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os membros do comitê juntamente com a direção da FACCI proporão advertências ao corpo docente, discente e funcionários, quando o não cumprimento das normas referentes à Biossegurança.

Art. 13. As aprovações do regimento serão realizadas pelos membros do Comitê de Biossegurança.

Art. 14. Os casos omissos ou situações não previstas neste Regimento serão decididos pelo Presidente, após consulta aos membros do Comitê de Biossegurança.

Art. 15. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelos membros do Comitê de Biossegurança.

Regimento aprovado em 17 de Setembro de 2014, pelos membros do Comitê de
Biossegurança da FACCI/FUNCESI.